



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FINS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PADRÃO I).

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI** Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida a Rua Sete de Setembro nº. 628 na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 57.713.703/0001-84, neste ato representado pelo Senhor **GABRIEL MIRANDA COUTO**, Proprietário e Engenheiro Civil- CREA nº 5061476110, CPF 306.060.368-57 e RG 32.343.614-6 SSP/SP, e-mail gmcouto@outlook.com, residente a Rua Sete de Setembro, 616, Centro no Município de Monte de Alto-SP, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo **n.º 2089/2021**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, compromete-se a:

1.1.1 Da Assessoria e Consultoria: A empresa contratada deverá junto ao departamento de Engenharia em horário pré-determinado pela Contratante dá assessoria para elaboração de projeto executivo com planilha de orçamento com preço de Referência em tabela do Governo Estadual ou Federal ex: (Boletim de referencial de custos – CDHU, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Índices da Construção Civil); memorial descritivo etc, auxiliar também com consultoria necessária para as readequações de instalações prediais.

1.1.2 Do Planejamento: A empresa contratada deverá fazer um planejamento com um cronograma físico das etapas e metas a serem atingidas com a elaboração do projeto de readequação, considerando a fase de licitação e contratação de empresa para executar os serviços.

1.1.3 Da Fiscalização: A empresa contratada deverá fiscalizar a execução das melhorias na unidade de saúde, será fundamental a elaboração de diário de obra para que não ocorram problemas futuros com os serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Setor de Engenharia.

2.3- A empresa contratada, deverá comparecer na sede da prefeitura municipal 02 (vezes) por semana nos dias determinado pela **CONTRATANTE**, em uma carga horária de 4 (quatro horas) diárias.

2.4- A **CONTRATADA** além das visitas presenciais, deverá estar disponível para consultas vias telefone e internet, todos os dias.

2.5- A **CONTRATANTE** deverá fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.6- Todos os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos, fica inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7- A CONTRATADA deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência sua ausência em algumas das visitas semanais.

2.8- A CONTRATADA deverá no final de cada mês apresentar em anexo a nota fiscal, todos os relatórios de etapas e metas cumpridas do Objeto da contratação, só assim será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de R\$ 5.504,00, resultando em um montante total de R\$ 16.512,00 para o período de 03 (três) meses, divididos da seguinte forma:

1º Parcela (17/11/2021 a 30/11/2021) - R\$ 2.568,53;

2º e 3º Parcela (01/12/2021 a 31/01/2022) - R\$ 5.504,00;

4º Parcela (01/02/2022 a 16/02/2022) - R\$ 2.935,47;

3.2 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 – Nos preços indicados, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1- A Contratada deverá emitir no final de cada mês, um relatório indicando todas as atividades realizadas no período, ficando o pagamento condicionado a emissão desse arquivo, no qual deverá ser encaminhado ao fiscalizador do contrato.

4.2 - O pagamento pelo fornecimento da prestação dos serviços, será efetuado na primeira semana subsequente a emissão do documento fiscal e relatório de fiscalização emitido pelo setor responsável pela execução.

4.3 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando em 17 de novembro de 2021 e findando-se em 16 de fevereiro de 2022.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA- DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2021 identificada através do código:

01.07.01.04.122.0012.2055.3.3.90.39.00.01.110.000- Despesa 362 - Recurso do Tesouro Municipal.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso ou a inexecução injustificado ou justificado e motivo não for aceito pela **CONTRATADA**, sujeitará a empresa á multa equivalente a 60% (sessenta por cento) pela falta de cumprimento do Contrato Administrativo.

8.2 – Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 156 e 157 e todos os demais artigos do capítulo I, TÍTULO IV, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL MIRANDA COUTO
E.M.C. CONS. E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG. 28.689.473-7

LETÍCIA DE C. AGUILERA
RG: 48.958.965-0



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de uma Empresa para fins de assessoria, consultoria, planejamento e fiscalização, nas obras a serem executadas na UBS – Unidade Básica de Saúde (Padrão I), face a mesma estar inoperante e sem qualquer condições de uso, além de ser objeto de Processo Judicial N° 1000489-10.2018.8.26.0698; Inquérito Policial em trâmite na Regional de São José do Rio Preto, através do Procurador da República Dr. Svamer Adriano Cordeiro, da Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS (AUDITORIA N° 18695) e por fim, decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, através do V. Acórdão n°. 3856/2019, de 21.05.2019, ATA N° 16/2019 – 01ª CÂMARA DO TRIBUNAL.

LOCAL: LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES N° 160, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO– SP.

1- DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Da Justificativa: Justifico que diante da complexidade da elaboração do projeto, requer a contratação de uma empresa especializada para prover assessoria, consultoria, planejamento e fiscalização; tratando-se de uma obra que está sem condições de uso, além de ser objeto de Processo Judicial N° 1000489-10.2018.8.26.0698, justifico que o andamento dessa contratação é fundamental para a conclusão do objeto.

2.2 Da Assessoria e Consultoria: A empresa contratada deverá junto ao departamento de Engenharia em horário pré-determinado pela Contratante dá assessoria para elaboração de projeto executivo com planilha de orçamento com preço de Referência em tabela do Governo Estadual ou Federal ex: (Boletim de referencial de custos – CDHU, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil); memorial descritivo etc, auxiliar também com consultoria necessária para as readequações de instalações prediais.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.3 Do Planejamento: A empresa contratada deverá fazer um planejamento com um cronograma físico das etapas e metas a serem atingidas com a elaboração do projeto de readequação, considerando a fase de licitação e contratação de empresa para executar os serviços.

2.4 Da Fiscalização: A empresa contratada deverá fiscalizar a execução das melhorias na unidade de saúde, será fundamental a elaboração de diário de obra para que não ocorram problemas futuros com os serviços executados.

2.5 Do desenvolvimento da solução escolhida:

É notório que o município necessita dessa contratação imediata, porém diante do contexto orçamentário não é cabível a contratação de pessoa física para exercer a função, sendo assim é preciso que haja a abertura de um processo de licitação com o intuito de contratar uma empresa especializada.

Tal contratação é prevista na Lei 8.666/93 que fundamenta as licitações. De acordo com o Art. 6, Inciso II “**Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;**”.

Perante a pesquisa de mercado, a legislação e a necessidade do município considera-se que, não haverá nenhum prejuízo a municipalidade.

2.6 Do Método Operacional:

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação.

2.7 Das Obrigações da Contratada:

A empresa contratada, deverá comparecer na sede da prefeitura municipal 02 (vezes) por semana nos dias determinado pela CONTRATANTE, em uma carga horária de 4 (quatro horas) diárias.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- A CONTRATADA além das visitas presenciais, deverá estar disponível para consultas vias telefone e internet, todos os dias.
- A CONTRATANTE deverá fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais.
- Todos os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos, fica inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência sua ausência em algumas das visitas semanais.
- A CONTRATADA deverá no final de cada mês apresentar em anexo a nota fiscal, todos os relatórios de etapas e metas cumpridas do Objeto da contratação, só assim será efetuado o pagamento.

2.8 Do Prazo da Contratação:

A contratação terá um prazo de 3 meses apartir da Ordem de Serviço.

2.9 Do custo da Contratação:

- Memorial de cálculo:

4,00 (Quatro horas) por dia x 2 dias trabalhados na semana) = 8 (oito horas) semanais
x 4 semanas no mês = 32 horas por mês.

COTAÇÃO:

Quantidade de Horas/Mês	Valor Total preço/ Mês
32 horas por mês x 3 meses	R\$ 5.504,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.504,00 x 3 meses= VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 16.512,00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.10 Da Forma de Pagamento: O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação, será por mês durante 3 meses, no valor mensal de R\$ 5.504,00, subsequente à entrega de relatórios de execução atendendo o objeto contrato, junto ao departamento de Engenharia que será responsável pela fiscalização da contratada, após a fiscalização concluída será autorizado a medição para emissão da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 071/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

VIGÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E FINDANDO-SE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FINS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PADRÃO I).

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	GABRIEL MIRANDA COUTO
CARGO	Proprietário e Engenheiro Civil
ENDEREÇO	Rua Sete de Setembro, 616, Centro no Município de Monte de Alto-SP.
TELEFONE	(16) 99163-3936/ (16) 3241-3209
E-MAIL	gmcouto@outlook.com



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 071/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

VIGÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E FINDANDO-SE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FINS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PADRÃO I).

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, n° 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **GABRIEL MIRANDA COUTO**

Cargo: Proprietário e Engenheiro Civil

RG 32.343.614-6 SSP/SP

CPF 306.060.368-57

Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, 616, Centro no Município de Monte de Alto-SP.

E-mail pessoal: gmcouto@outlook.com

Telefone: (16) 99163-3936/ (16) 3241-3209

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 071/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

VIGÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E FINDANDO-SE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FINS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PADRÃO I).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 16 de novembro de 2021.

Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal